



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas Ltda. - EPP		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Superior de Educação Ibituruna (ISEIB), com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 200810426		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 229/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/10/2013

## I – HISTÓRICO

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) expediu, em 20/9/2013, parecer final acerca do credenciamento do Instituto Superior de Educação Ibituruna para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cujo teor é integralmente transcrito a seguir:

*O Instituto Superior de Educação Ibituruna (Iseib), Instituição de ensino superior vinculada ao Sistema Federal de Ensino, protocolou processo no Ministério da Educação solicitando seu credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A Instituição solicitou também o credenciamento dos seguintes polos de apoio presencial: Montes Claros, (42716), Belo Horizonte (43650) e Betim (43507), todos no estado de São Paulo.(sic)*

*Em conjunto com este processo, a IES apresentou pedidos para ofertar os seguintes cursos superiores na modalidade a distância:*

- 1. 200810983 – Bacharelado em Administração*
- 2. 200810988 – Bacharelado em Ciências Contábeis*
- 3. 200810984 – Licenciatura em Ciências Biológicas*
- 4. 200810982 – Licenciatura em Pedagogia*
- 5. 200810985 – Licenciatura em Letras*
- 6. 200810986 – Licenciatura em História*
- 7. 200810987 – Licenciatura em Geografia*
- 8. 200815490 – Licenciatura em Química*
- 9. 200815491 – Licenciatura em Física*
- 10. 200810989 – Licenciatura em Matemática*
- 11. 200810990 – Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar*
- 12. 200810991 – Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental*
- 13. 200810993 – Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos*
- 14. 200813812 – Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais*

## II – ANÁLISE

*Preliminarmente, é importante destacar que, para esta Secretaria, a exigência de credenciamento para o presencial como pré-requisito para a solicitação de credenciamento para atuar na modalidade a distância, expressa no Art. 9º do Decreto nº 5.622/2005, e no Art. 44 da Portaria Normativa nº 40, não constitui mera formalidade. Entende-se que esse dispositivo busca permitir a análise de elementos pautados na realidade, tendo em vista verificar as condições das Instituições que pretendam iniciar sua atuação na modalidade a distância.*

*Nesse sentido, deve-se também atentar para o que dispõe o Parágrafo 2º do Art. 11-B da Portaria Normativa nº 40/2007, de 12/12/2007, republicada no Diário Oficial da União em 29/12/2010:*

*§ 2º Na hipótese de CI ou IGC inferiores a 3 (três), em vista da análise dos elementos de instrução do processo e da **situação da instituição**, os pedidos de credenciamento institucional para a modalidade de EAD, credenciamento de novos pólos de apoio presencial e de autorização de cursos nessa modalidade **poderão ser indeferidos, motivadamente, independentemente de visita de avaliação in loco.** (grifos nossos)*

*Com relação ao aos (sic) índices obtidos pelo Iseib, consultas ao cadastro do Sistema e-MEC e à página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, revelou que a Instituição possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), e obteve o seguinte desempenho no Índice Geral de Cursos (IGC):*

<b>Ano</b>	<b>IGC - Contínuo</b>	<b>IGC - Faixas</b>
2007	----	---
2008	183	2
2009	184	2
2010	184	2

*Os curso (sic) presenciais ofertados pela IES foram avaliados no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), obtendo os seguintes resultados:*

<b>Curso</b>	<b>Enade</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
<i>Ciências Biológicas</i>	2	2	3
<i>Geografia</i>	3	2	4
<i>História</i>	3	2	3
<i>Letras Inglês</i>	SC	-	4
<i>Matemática</i>	2	2	3
<i>Pedagogia</i>	-	-	3

*O Iseib também foi avaliado no processo nº 20074404, com vistas ao seu credenciamento para a oferta de ensino superior na modalidade presencial. Da avaliação nº 89756, inserida no referido processo, extraímos os seguintes resultados:*

*Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - conceito: 3*

*Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades - conceito: 3*

*Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural - conceito: 3*

*Dimensão 4: A comunicação com a sociedade - conceito: 3*

*Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho - conceito: 3*

*Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios - conceito: 3*

*Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação - conceito: 2*

*Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional - conceito: 3*

*Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes - conceito: 2*

*Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior - conceito: 3*

*Percebe-se que, conforme retratado pelos avaliadores, a IES não conseguiu comprovar a existência de condições acima do referencial mínimo de qualidade em nenhum das dimensões avaliadas, ficando, inclusive, abaixo desse patamar em duas delas.*

*Das duas dimensões nas quais as condições apresentadas pelas IES foram consideradas AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade, destacamos o que foi constatado pelos Avaliadores na Dimensão 7.*

*Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação*

*As instalações da IES estão compostas por salas de aula, laboratórios, área de convivência, quadra de esportes e biblioteca, além de instalações administrativas.*

*No que se refere às salas de aula, observou-se ausência de climatização, tendo como suporte apenas ventiladores antigos e barulhentos, (segundo os alunos) insuficientes para o conforto discente e docente. Tal fato foi motivo de reclamações dos discentes (observada em reunião com os alunos e apontada no relatório da CPA). Verificou-se ainda a necessidade de manutenção geral (no que diz respeito a pintura das paredes, estado do piso, estado do teto). Em alguns pontos observou-se teto com cupins e madeiras comprometidas, representando riscos à comunidade. Em uma dos prédios de salas de aula não existem banheiros ou bebedouros. Por toda a IES são raros os bebedouros (dois) e estão distantes de várias salas de aula (item observado pela comissão e motivo de queixa espontânea na reunião com os discentes). Os banheiros são em número insuficiente e pequenos. Estão em mau estado de conservação, com peças quebradas e requerem obras de melhoria. Os espaços para coordenadores de curso são inadequados e sem ventilação, não se encontram equipados com móveis básicos ou computadores, limitando-se a pequenas mesas uma*

*ao lado da outra (item observado pela comissão e relatada espontaneamente na reunião com os docentes), o que impede a privacidade no atendimento ao aluno. A sala dos professores é inadequada, pequena e pouco servida de móveis e equipamentos. Os banheiros destinados aos docentes estão em mau estado. A cantina é pequena para o número de alunos e oferece poucas opções de alimentação.*

*No que se refere aos laboratórios verifica-se que o de biologia e química apresentam poucos equipamentos e carência de reagentes e outros insumos indispensáveis ao seu funcionamento, o que levou esta comissão a inferir que não estejam sendo adequadamente utilizados pelos discentes. Alguns frascos de reagentes fora do prazo de validade e lacrados foram apresentados, o que indica que não estão em uso. Os demais também laboratórios não dispõem de equipamentos adequados e são sub-utilizados. A pequena coleção de rochas para o estudo de geologia (curso de geografia) foi organizada pelos próprios alunos com orientação da coordenadora. Os equipamentos disponíveis nos laboratórios estão muito novos e aparentam não terem sido usados pelos alunos. Ao serem solicitados documentos comprobatórios da aquisição dos equipamentos, foram apresentadas notas fiscais sem data legível e em nome de uma outra IES, localizada em Belo Horizonte (enviada por e-mail). Consultados os alunos, estes relataram desconhecer tais equipamentos novos. A quadra de esportes tem pouca manutenção e está em mau estado, sendo utilizada como estacionamento de motocicletas. O auditório é adequado e está preparado para receber até 90 pessoas. A biblioteca apresenta salas de estudo individuais, sala de estudo em grupo, consulta computadorizada e um acervo de livros didáticos atualizado. No entanto, apresenta espaço insuficiente para o número de alunos da IES e não é climatizada, o que compromete o conforto dos alunos no estudo e a preservação dos livros. Os alunos relataram que os principais livros, embora estejam disponíveis na biblioteca, não se encontram em número suficiente.*

*Além disto, o requisito legal “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)”, foi considerado não atendido.*

*Por fim, resta-nos informar que dos 14 (quatorze) pedidos de autorização de curso inicialmente protocolados, 10 (dez) foram arquivados pela IES e os 4 (quatro) restantes estão na seguinte situação:*

- 1. Licenciatura em Pedagogia (200810982) – foi indeferido pela por meio da Portaria Seres/Mec nº 350, de 17/08/2011, publicada no Dou em 18/08/2011.*
- 2. Bacharelado em Administração (200810983) – foi indeferido pela por meio da Portaria Seres/Mec nº 351, de 17/08/2011, publicada no Dou em 18/08/2011.*
- 3. Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (200810993), foi indeferido pela por meio (sic) da Portaria Seres/Mec nº 352, de 17/08/2011, publicada no Dou em 18/08/2011.*
- 4. Licenciatura em Química (200815490) – recebeu parecer de indeferimento e está aguardando a publicação da portaria.*

*Percebe-se, portanto, que há indicação suficiente da possibilidade da precariedade na oferta de educação superior, na modalidade a distância, pelo Instituto Superior de Educação Ibituruna - Iseib, o que poderia ocasionar sérias dificuldades desta Instituição em proporcionar as condições necessárias para se alcançar as finalidades da Educação Superior, estabelecidas das no Art. 43 Lei 9.394/96.*

#### **IV – CONCLUSÃO**

*Face ao exposto, tendo em vista a situação da Instituição, expressa nos diversos conceitos e índices acima mencionados e considerando o disposto no Parágrafo 2º do Art. 11-B da Portaria Normativa nº 40/2007, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta parecer **desfavorável** ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Instituto Superior de Educação Ibituruna - Iseib, mantido pelo Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas, estabelecido na Rua Lírio Brant, 511, Bairro Melo, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.*

*Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Educação Superior, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e parecer.*

#### **Apreciação do relator**

Não obstante o conceito institucional final igual a “3”, a SERES emitiu parecer desfavorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Instituto Superior de Educação Ibituruna (ISEIB). Esta posição está alicerçada na avaliação *in loco*, a qual demonstrou fragilidades importantes, por exemplo:

a) salas de aula (salas de aula com ausência de climatização, ventiladores antigos e barulhentos insuficientes para o conforto de discente e docente);

b) manutenção geral (necessidade de manutenção em pintura das paredes, piso e teto). Em alguns pontos observou-se teto com cupins e madeiras comprometidas, representando risco à comunidade;

c) os banheiros são insuficientes e pequenos e estão em mau estado de conservação;

d) falta de bebedouros;

e) os espaços para coordenadores de cursos são inadequados e sem ventilação, não se encontram equipamentos com móveis básicos e computadores;

f) a sala dos professores é inadequada, pequena e pouco servida de móveis e equipamentos;

g) os banheiros destinados aos docentes estão em mau estado;

h) a cantina é pequena para o número de alunos e oferece poucas opções de alimentação;

i) os laboratórios apresentam poucos equipamentos e carência de reagentes e outros insumos indispensáveis ao seu funcionamento (alguns frascos de reagentes fora do prazo de validade e lacrados foram apresentados, o que indica que não estão em uso);

j) os demais laboratórios também não dispõem de equipamentos adequados e são sub-utilizados;

k) a quadra de esportes tem pouca manutenção e está em mau estado, sendo utilizada como estacionamento de motocicletas;

l) a biblioteca apresenta espaço insuficiente para o número de alunos da IES e não é climatizada, o acervo bibliográfico é insuficiente para o número de alunos;

m) a IES não possui condições de acesso para portadores de necessidades especiais conforme o Decreto nº 5.296/2004.

Portanto, a análise do processo e, principalmente, o resultado da avaliação levam o relator a acompanhar o parecer da SERES, negando o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Instituto Superior de Educação Ibituruna (ISEIB).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e voto desfavorável ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Instituto Superior de Educação Ibituruna (ISEIB), com sede na Rua Lírio Brant, nº 511, Bairro Melo, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas Ltda. – EPP.

Brasília (DF), 2 de outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III– DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente